

Diário da Justiça

Eletrônico

caderno 1
ADMINISTRATIVOPresidente:
Desembargador
José Renato Nalini

Ano VIII • Edição 1819 • São Paulo, terça-feira, 3 de fevereiro de 2015

www.dje.tjsp.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COMUNICADO Nº 238/2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Desembargador JOSÉ RENATO NALINI, no uso de suas atribuições legais, **COMUNICA** aos Senhores Magistrados, Advogados, Servidores e público em geral que a sessão do Colendo Órgão Especial do dia 04/02/2015 será realizada na sala 1329, 13º andar do Fórum João Mendes Júnior.

(29/01 e 02, 03 e 04/02/2015)

PROVIMENTO Nº 2.237/2015

Acrescenta o parágrafo único do artigo 6º do Provimento CSM nº 2.195/2014, que fixa valores a serem recolhidos pelas partes, nos termos da Lei Estadual nº 11.608/2003, alterada pela Lei nº 14.838 de 23 de julho de 2012.

O **CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 2º, parágrafo único, incisos I, II, III, V, X e XI e pelo artigo 4º, § 4º, todos da Lei Estadual nº 11.608, de 29 de dezembro de 2003, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.838, de 23 de julho de 2012.

Considerando a necessidade de alteração do Provimento CSM nº 2.195/2014 em função de novos projetos que atendam ao interesse público;

Considerando que o serviço de emissão de certidão via internet possibilita automação e economia de recursos a justificar a cobrança de valor único;

Resolve:

Artigo 1º – Acrescentar o parágrafo único do artigo 6º, do Provimento CSM nº 2.195/2014, com a seguinte redação:

“Parágrafo único – Não se aplica o valor por página a acrescer às certidões solicitadas via internet.”

Artigo 2º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 22 de janeiro de 2015.

(aa) **JOSÉ RENATO NALINI**, Presidente do Tribunal de Justiça, **EROS PICELI**, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, **HAMILTON ELLIOT AKEL**, Corregedor Geral da Justiça, **SÉRGIO JACINTHO GUERRIERI REZENDE**, Decano, **ARTUR MARQUES DA SILVA FILHO**, Presidente da Seção de Direito Privado, **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO** Presidente da Seção de Direito Criminal, **RICARDO MAIR ANAFE**, Presidente da Seção de Direito Público

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 03/2015

PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

OS DESEMBARGADORES JOSÉ RENATO NALINI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, E HAMILTON ELLIOT AKEL, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário, em parceria com o Poder Executivo, vem adotando inúmeras providências na busca pelo equacionamento dos problemas sob os quais opera o sistema penitenciário do Estado;

CONSIDERANDO que os reflexos dessas providências não alcançam, de maneira a causar impacto determinante no funcionamento do sistema penitenciário, aqueles cuja permanência no cárcere se dá por força de prisão cautelar, e que representam parcela significativa do contingente dos estabelecimentos penais;